



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 122 | 10 de Julho de 2025

5ª CMPM

Conferência Municipal de
Políticas para as Mulheres

MAIS DEMOCRACIA, MAIS IGUALDADE, MAIS CONQUISTAS PARA TODAS

Importantes debates em defesa dos direitos das mulheres, da igualdade de oportunidades e da participação feminina nas decisões políticas e sociais



23/07



8h às 17h



Centro Cultural Rosemar Pimentel
Praça Heitor Vale, s/n - Centro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento
Econômico

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Turismo

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa

Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo

Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura

Wandre Nery Silva

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem
Pública

Rômulo Mello Massaccesi

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária de Políticas para as Mulheres

Daniella Maria de Oliveira

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Controlador Geral da Saúde

Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

Superintendente Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Comandante da Guarda Municipal

Alexandre da Silva Souza

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	05
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	09
Secretaria Municipal de Saúde.....	10
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.....	12
Câmara Municipal.....	24

TODOS CONTRA A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,
faça sua parte acabando com o foco do
mosquito transmissor da doença



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº 800 DE 10 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais) para reforço de saldo de dotação consignada no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal 3.905 de 30 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais) para reforço da seguinte despesa, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
20.	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí	
20.26.	Secretaria de Turismo	
20.26.04.695.1010.5741	Gestão da Política de Turismo	
3.3.90.39.00.00.1705	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (688)	1.100.000,00
TOTAL		1.100.000,00

Art. 2º. Para permitir abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
20.	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí	
20.13.	Secretaria de serviços Públicos	
20.13.04.452.1011.2033	Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	
3.3.90.39.00.00.1705	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (373)	1.100.000,00
TOTAL		1.100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 10 de julho de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

ERRATA

ONDE SE LÊ:
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE Nº 121 DE 09/07/2025 – PORTARIA Nº 942/2025, de 07 de junho de 2025 – Pág. 12
GABINETE DA PREFEITA, 07 DE JUNHO DE 2025.

LEIA-SE:
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE Nº 121 DE 09/07/2025 – PORTARIA Nº 942/2025, de 07 de julho de 2025 – Pág. 12
GABINETE DA PREFEITA, 07 DE JULHO DE 2025.

SECRETARIA DE GOVERNO, 10 DE JULHO DE 2025.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Secretário Municipal de Governo

smg/mjml



PORTARIA Nº 951/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a partir de 08/07/2025, GABRIEL DE SOUZA MOREIRA GERVA-SIO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Imprensa na estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social, nomeado pela Portaria Nº 035/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA, 09 DE JULHO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Memo nº 98/2025/secom
Smg/mjml

PORTARIA Nº 952/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º NOMEAR a partir de 09/07/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 3499/2021, RAYNÁ CRISTINA ANDRELINO DA SILVA, para cargo em comissão de Chefe da Divisão de Imprensa na estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Nível DAS 2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 09 DE JULHO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Memo nº 099/2025/secom
Smg/mjml

PORTARIA Nº 953/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 11 de julho de 2025, de acordo com a Lei Municipal nº 3499/21, HEITOR FAVIERI NETO, para o cargo em comissão de Consultor Legislativo, Nível APM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data com sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 09 DE JULHO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Smg/gb/mjml

PORTARIA Nº 954/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 07/07/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 3784/2023, MARIANA VIEIRA PALMEIRA, para o cargo em comissão de Supervisor de Manutenção e Pequenos Reparos – Coordenação Geral de Manutenção de Pequenos Reparos, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 10 DE JULHO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Memo 266/2025/smsp
Smg/mjml

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUAMANOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

A Agente de Contratação torna pública a data da licitação referente à Contratações de empresa especializada realização de recuperação de vias pavimentadas através da execução de serviço de Tapa Buracos em CBUQ, Processo Administrativo nº 9897/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2025, do tipo menor preço GLOBAL, que será realizada no dia 25 de julho de 2025, às 14:00 horas, no site www.comprasnet.gov.br, maiores informações pelo e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

Barra do Piraí, 08 de julho de 2025.
Daiana Leal de Oliveira - Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025**

O Município de Barra do Piraí, através Agente de Contratação e Equipe de Apoio torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE COLETORES DE LIXO E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme as especificações constantes Termo de Referência, Processo Administrativo nº 11534/2025, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 010/2025, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços, que será realizada no dia 22 de julho de 2025, às 14:00 horas, no site www.comprasnet.gov.br, maiores informações pelo e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

Barra do Piraí, 08 de julho de 2025.
Ana Paula Nascimento - Pregoeira





PREFEITURA
BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 018/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no decreto nº 1413 de 11 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Considerando a obrigatoriedade de cumprimento de determinação judicial oriunda do **Processo nº 0012615-67.2021.8.19.0006**, referente à servidora aposentada **VALERIA DE BARROS AVILA – Matrícula 2439**, ao qual através da **RETIFICAÇÃO** da Certidão nº 88 de 01 de novembro de 2021, na qual foi aposentada. Para tanto, deverão ser exarados os registros da **CLASSE D - NÍVEL 7** nos assentos funcionais do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, para que produzam os efeitos legais cabíveis, instituído pela Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, c/c artigo 5º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 415 de 29 de maio de 1991, a contar de 01/07/2025.

Barra do Piraí, 10 de julho de 2025.


IURY DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Praça Heitor Vale, nº 10 - Centro – Barra do Piraí – RJ – tel.: 2443-1986
www.barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO nº 88

MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA Chefe do Setor de Aposentadorias da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CERTIFICA:

Tendo em vista, o requerimento de **VALÉRIA DE BARROS ÁVILA** Matrícula **2439** protocolado sob o nº 0391 de 25 de Agosto de 2021, no Protocolo do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí – RJ solicitando **Aposentadoria Especial**, após anexar ao auto cópias da ficha funcional e fichas financeiras, verificou-se o seguinte: A requerente prestou Concurso Público Municipal para **Professora Pré-Escolar C2**, sendo convocada em 03/02/95 e admitida em 13/02/95 através da Portaria nº 179 de 06 de Novembro de 1995 pelo regime CLT. O seu regime Jurídico passou de CLT para ESTATUTÁRIO, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, em vigor a partir de 01/05/97. Passou para **Professora Pré Escolar – C5** a partir de 20/03/10, através do Memorando 366 de 18/03/10 e Lei Municipal nº 415 de 29/05/91. Conforme Lei Municipal 776 de 14/11/03, passou para **Professor II Educação Infantil - C5** a partir de 14/11/03. Em seus assentamentos constam: 11 dias de licença médica a partir de 02/02/99; 120 dias de licença gestação a partir de 13/02/99; 05 dias de licença para acompanhamento familiar a partir de 07/07/03; 05 dias de licença médica a partir de 26/09/05; 01 dia de licença médica em 11/10/05; 30 dias de licença médica a partir de 16/10/07; 30 dias de licença médica a partir de 15/11/07; 90 dias de licença prêmio a partir de 01/02/08; 12 dias de licença para acompanhamento familiar a partir de 29/09/09; 15 dias de licença para acompanhamento familiar a partir de 25/04/11; 15 dias de licença para acompanhamento familiar a partir de 10/05/11; 30 dias de licença para acompanhamento familiar a partir de 25/05/11; 10 dias de licença para acompanhamento familiar a partir de 06/07/11; 90 dias de licença prêmio a partir de 01/08/11; 47 dias de licença médica a

Praça Heitor Vale, 10 – Centro – Barra do Piraí – RJ – Tel.: 2443-2528
□ HYPERLINK "<http://www.pmbp.rj.gov.br>" □ www.pmbp.rj.gov.br □
email: séc.rechumanos@pmbp.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

partir de 31/10/11; 10 dias licença para acompanhamento familiar a partir de 20/03/12; 30 dias de licença médica a partir de 30/07/12; 30 dias de licença médica a partir de 29/08/12; 31 dias de licença médica a partir de 28/09/12; 26 dias de licença médica a partir de 29/10/12; 21 dias de licença médica a partir de 24/11/12; 07 dias de licença médica a partir de 15/12/12; 03 dias de licença médica a partir de 23/10/13; 01 dia de licença médica em 11/04/14; 04 dias de licença médica a partir de 14/04/14; 03 dias de licença médica a partir de 12/05/14; 30 dias de licença para acompanhamento familiar a partir de 07/03/18; 30 dias de licença para acompanhamento familiar a partir de 06/04/18; 90 dias de licença prêmio a partir de 01/08/18; 60 dias de licença prêmio a partir de 01/11/18; 04 dias de licença médica a partir de 03/06/19; 07 dias de licença médica a partir de 12/06/19; 30 dias de licença médica a partir de 16/03/21; 30 dias licença prêmio a partir de 01/10/21. Considerando a obrigatoriedade de cumprimento de determinação judicial oriunda do **Processo nº 0012615-67.2021.8.19.0006**, referente à servidora aposentada **VALERIA DE BARROS AVILA – Matrícula 2439**, ao qual através da **RETIFICAÇÃO da Certidão nº 88 de 01 de novembro de 2021**, na qual foi aposentada. Para tanto, deverão ser exarados os registros da **CLASSE D - NÍVEL 7** nos assentos funcionais do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, para que produzam os efeitos legais cabíveis, instituído pela Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, c/c artigo 5º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 415 de 29 de maio de 1991, a contar de 01/07/2025. Constando, a presente Certidão de um tempo líquido de efetivo exercício de 9365 dias correspondendo a 25(anos) e 08(oito) meses. Para efeito de direito, expede-se a presente Certidão que não contém emendas e nem rasuras, e que foi emitida de acordo com o processo acima citado, que contém 02(duas) páginas e vão assinadas pela Chefe do Setor de Aposentadorias da Secretaria Municipal de Recursos Humanos. Eu, Carlos Patrick Piassá Ferreira, digitei e retifiquei, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, 10 de Julho de 2025.

Praça Heitor Vale, 10 – Centro – Barra do Piraí – RJ – Tel.: 2443-2528
□ HYPERLINK "<http://www.pmbp.rj.gov.br>" □ www.pmbp.rj.gov.br □
email: séc.rechumanos@pmbp.rj.gov.br



ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO Nº 27 DE 01 DE JULHO DE 2025.

Aprovação do Plano de Ação e de Aplicação deste Conselho dos Recursos Municipais do FMIA para o Ano 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescente no uso de suas atribuições, previstas na Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da criança e adolescente e na Lei municipal nº 2919/2017.

Considerando o Memorando nº **017/2025**, sobre elaboração conjunta do Plano de Ação e Aplicação do CMDCA.

Considerando a reunião extraordinária realizada no dia 28 de junho de 2025, após apresentação de conteúdo e análise dos Conselheiros que fizeram as suas contribuições.

RESOLVE:

Artigo primeiro – Aprova o Plano de Ação e de Aplicação do Conselho para o Ano de 2026.

Artigo Segundo – Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e será publicada no Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 01 de julho de 2025.


Lucimar Theodora de Lima Santos
Presidente do CMDCA

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BP
Rua dos Pracinhas, nº 65 – Centro – Cep.: 27135-130 – Barra do Piraí – RJ – Telefex (24) 2442-6038



SAÚDE

ATO DE ADESÃO A ATA Nº 01/2025

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de insumo médico hospitalar, visando atender as demandas dos usuários do SUS, nos moldes do Termo de Referência.

Referente à Ata de Registro de Preços 105/FMS/2024, oriunda do Pregão Eletrônico de nº 050/2023, gerenciado pelo Município de São Gonçalo.

Empresa: Nova Linea Comércio de Produtos Farmaceuticos Ltda.

CNPJ: 32.350.180/0001-28

Processo Administrativo: 9008/2025

Valor: A presente contratação importa o valor total de R\$2.895.303,30 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e três reais e trinta centavos).

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Controladoria Geral da Saúde e Procuradoria Geral do Município, aprovo a realização do Ato de Adesão à Ata.

Barra do Piraí, 10 de Julho de 2025.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretário Municipal de Saúde
Cristiano Gama de Almeida

ATO DE ADESÃO A ATA Nº 02/2025

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de insumo médico hospitalar, visando atender as demandas dos usuários do SUS, nos moldes do Termo de Referência.

Referente à Ata de Registro de Preços 099/FMS/2024, oriunda do Pregão Eletrônico de nº 050/2023, gerenciado pelo Município de São Gonçalo.

Empresa: MedBox Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda

CNPJ: 37.141.903/0001-00

Processo Administrativo: 9003/2025

Valor: A presente contratação importa o valor total de R\$ 50.652,00 (cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais),

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Controladoria Geral da Saúde e Procuradoria Geral do Município, aprovo a realização do Ato de Adesão à Ata.

Barra do Piraí, 10 de Julho de 2025.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretário Municipal de Saúde
Cristiano Gama de Almeida

ATO DE ADESÃO A ATA Nº 03/2025

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de insumo médico hospitalar, visando atender as demandas dos usuários do SUS, nos moldes do Termo de Referência.

Referente à Ata de Registro de Preços 114/FMS/2024, oriunda do Pregão Eletrônico de nº 050/2023, gerenciado pelo Município de São Gonçalo.

Empresa: Supply do Brasil Ltda

CNPJ: 42.234.091/0001-70

Processo Administrativo: 9012/2025

Valor: A presente contratação importa o valor total de R\$22.788,00 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais).

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Controladoria Geral da Saúde e Procuradoria Geral do Município, aprovo a realização do Ato de Adesão à Ata.

Barra do Piraí, 10 de Julho de 2025.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretário Municipal de Saúde
Cristiano Gama de Almeida

ATO DE ADESÃO A ATA Nº 04/2025

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de insumo médico hospitalar, visando atender as demandas dos usuários do SUS, nos moldes do Termo de Referência.

Referente à Ata de Registro de Preços 111/FMS/2024, oriunda do Pregão Eletrônico de nº 050/2023, gerenciado pelo Município de São Gonçalo.

Empresa: RM Distribuidora de Medicamentos Ltda

CNPJ: 31.342.367/0001-17

Processo Administrativo: 9011/2025.

Valor: A presente contratação importa o valor total de R\$ 747.717,32 (setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos).

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Controladoria Geral da Saúde e Procuradoria Geral do Município, aprovo a realização do Ato de Adesão à Ata.

Barra do Piraí, 10 de Julho de 2025.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretário Municipal de Saúde
Cristiano Gama de Almeida

ESPORTE E LAZER



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE 19/02/2025 DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE BARRA DO PIRAI

Ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Barra do Piraí, reuniu-se os novos integrantes Conselho Municipal de Esporte de Barra do Piraí, estiveram presentes o Rômulo Maciel Ribeiro presidindo a reunião, Gilcimara Pires Ferreira, Lucas Israel Barbieri da Silva, Sr. Davison Luan Valente Lima Kuhn, Ventura Freire, Diogo Lopes dos Santos Melo, Rivana dos Santos Dutra Cardoso e eu, Tiago César Joaquim Teixeira, secretariando a reunião. Aberta a sessão, o presidente deu início aos trabalhos, apresentando os novos membros do novo mandato e em seguida o Regimento Interno do Conselho que foi enviado no grupo de whatsapp para todos analisarem onde foram sugeridas modificações, que após discussão e deliberação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, procedeu-se à nomeação oficial dos integrantes, sendo confirmados os seguintes membros:

I – MEMBROS DO PODER PÚBLICO

Secretaria de Esporte e Lazer

Titular: Tiago César Joaquim Teixeira – Matr:13345

Suplente: Rômulo Maciel Ribeiro – Matr: 13237

Secretaria de Administração

Titular: Gilcimara Pires Ferreira– Matr:13160

Suplente: Luiz Claudio Paneto – Matr: 3018

Secretaria de Educação

Titular: Lucas Israel Barbieri da Silva – Matr:9815

Suplente: Claudio Luis Toledo Fonseca – Matr: 2739

Secretaria de Assistência Social

Titular: Davison Ventura Freire – Matr:13377

Suplente: Alexia Sandra Oliveira – Matr: 13206

II - MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes dos Professores de Educação Física

Titular: Luan Valente Lima Kuhn

Suplente: Gabriel Panizzi Sales Menezes

Representantes do Conselho Regional de Educação Física

Regional Barra do Piraí – RJ

Titular: Luiz Claudio Guimarães da Silva

Suplente: Rivana dos Santos Dutra Cardoso





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Representantes da Liga Desportiva de Barra do Piraí

Titular: Mauro Arêdes Theodoro

Suplente: Mauro Gonçalves

Representante das Associações ou Entidades de Pessoas Portadores de Necessidades Especiais

Titular: Diogo Lopes dos Santos Melo

Suplente: Viviane do Nascimento Vieira

Representante da Comissão de Esportes - Câmara Municipal de Barra do Piraí

Titular: Jeordane da Silva Gomes Perino

Suplente: Macrei Júnior de Andrade

Posteriormente, foram constituídas as comissões permanentes e novo corpo diretório, com os seguintes membros:

- Comissão de Análise de Eventos, integrada por Diogo Lopes dos Santos Melo e Rivana dos Santos Dutra Cardoso

- Comissão de Políticas Públicas, integrada por: Davison Ventura Freire e Luan Valente Lima Kuhn

- Comissão de Orçamento e Gestão, integrada por Gilcimara Pires Ferreira e Lucas Israel Barbieri da Silva.

- Presidente do Conselho, integrado por: Anderson Ribeiro Pereira

- Vice-Presidente: Rômulo Maciel Ribeiro

- 1º Secretário: Tiago César Joaquim Teixeira

- 2º Secretário: Luan Valente Lima Kuhn

Por fim, sem outros assuntos a tratar, a reunião foi encerrada e eu, Tiago César Joaquim Teixeira, secretariei a reunião e lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes após aprovação.

Barra do Piraí, 19 de fevereiro de 2025.



Anderson Ribeiro Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Esportes de Barra do Piraí





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CAPÍTULO I

Da Criação, dos Objetivos e das Atribuições SEÇÃO I

Da Criação

Art. 1º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Barra do Piraí, criado pela Lei Municipal nº 2196/2013, de 06 de maio de 2013, é um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o qual rege-se pelo presente Regimento Interno.

SEÇÃO II

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Barra do Piraí tem a finalidade básica de contribuir na formulação de políticas públicas e incentivar as atividades esportivas, lazer e recreativas no Município de Barra do Piraí.

Art. 3º São competências específicas do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I - Propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;
- II - Propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;
- III - oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer, que será definido através de lei complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte e lazer;
- V - Propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e lazer;
- VI - Colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
- VII - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e ao lazer municipal;
- VIII - sugerir os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e as entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
- IX - Elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

CAPÍTULO II

Da Composição e Constituição do Conselho

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

I – Membros do Poder Público Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de administração;
- e) um representante da comissão de esportes da Câmara Municipal de Barra do Piraí;

II - Membros da Sociedade Civil:

- a) um representante da Liga de Futebol Amador de Barra do Piraí;
- b) um representante das associações ou entidades de portadores de necessidades especiais;
- c) um representante do Conselho Regional de Educação Física de Barra do Piraí;
- d) um representante dos professores de Educação Física;

Parágrafo único. A cada titular do Conselho Municipal de Esporte corresponderá um suplente.

CAPÍTULO III

Dos Membros do Conselho

SEÇÃO I

Da Indicação, Nomeação e Substituição dos Conselheiros

Art. 5º Os representantes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Barra do Piraí, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação/eleição das respectivas entidades explicitadas na Lei nº 2196/2013.

Art. 6º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância dentro da mesma gestão.

Parágrafo único. No caso de falta do titular e suplente, deverá ser apresentada justificativa, a ser apreciada pela plenária de conselheiros, para abono de falta.

Art. 7º A autoridade máxima da entidade que indicou o membro efetivo ou suplente que compõe o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município, deverá ser informada das faltas não justificadas.

Parágrafo único. As substituições poderão ser indicadas até a última reunião ordinária do semestre, sendo validadas na primeira reunião do semestre seguinte.

SEÇÃO II

Da Estrutura, Funcionamento e Atribuições

Art. 8º A direção do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composta dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

III – 1º secretário;

IV – 2º secretário.

§1º Todos os membros da direção devem ser eleitos dentre seus pares na primeira reunião ordinária posteriormente à posse ou à aprovação do regimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º Na ausência de candidatos, o presidente poderá indicar os demais membros da direção do Conselho, que serão referendados pela votação do plenário.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocado a qualquer momento extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Presidente ou pela maioria simples do total de seus membros, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

Art. 10º Os membros do Conselho podem pedir inclusão de assuntos em pauta, desde que feitos antes da referida reunião e inicialmente aprovada sua inclusão pela maioria dos membros na referida reunião.

§1 A convocação para reuniões ordinárias deverá ocorrer com antecedência mínima de 7

dias e reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá dar o devido suporte para o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução de sua maioria ou totalidade.

Art. 13. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do município de Barra do Piraí:

I - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - Organizar a ordem do dia das reuniões;

III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

V - Coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI - Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

VII - propor ao Conselho alterações em seu regimento interno.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do município de Barra do Piraí:

I – Auxiliar o presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;

II – Compete ao Vice-Presidente e, na sua ausência, ao secretário ou substituto legal, fazer a publicidade dos atos e expedientes do conselho.

Art. 16. Compete ao 1º Secretário(a):

I – Organizar, com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II – Enviar o material aos conselheiros;

III – redigir as atas das reuniões;

IV – Inscrever as pessoas, presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;

V – Organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- VI – Anotar a presença dos Conselheiros e manter atualizado o controle de frequência;
- VII – comunicar ao Presidente quais Conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;
- VIII – providenciar para que as atas das reuniões do Conselho sejam lançadas em arquivo próprio e sejam assinadas após sua aprovação;
- IX – Determinar a transcrição, em arquivo próprio, dos Pareceres, das Resoluções e Proposições do Conselho;
- X – Promover a publicidade e transparência das informações do Conselho;
- XI – executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 17. Compete ao 2º Secretário(a), substituir o 1º Secretário(a), dentro das suas respectivas funções, em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo.

Art. 18. Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

- I – Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados;
- II – Aprovar anualmente o calendário de reuniões ordinárias;
- III – aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- IV – Convocar, com o apoio formal de um terço dos membros do Conselho, reuniões plenárias extraordinárias, justificando sua necessidade;
- V – Appreciar todos os assuntos propostos e matérias de competências do conselho;
- VI – Requerer que constem na pauta assuntos para discussão do conselho, bem como pedido de preferência para matérias urgentes;
- VII – Propor alterações deste regimento interno;
- VIII – Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a política de esporte e lazer do Município;
- IX – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regimento interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho;
- X – Participar de Comissões de Trabalho Específicas;
- XI – solicitar diligências ou vistas a processos.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 19. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer do município funcionará com as seguintes estruturas:

- I – Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II – Comissão Permanente de Orçamento e Gestão;
- III – Comissão Permanente de Análise de Eventos;
- IV – Comissão Permanente de Políticas Públicas Permanentes;
- V – Comissões de Trabalho Específicas, constituídas por resolução;
- VI – Plenário;
- VII – Assembleia Geral.

Art. 20. Mediante autorização da plenária, poderão ser criadas comissões paritárias de





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

trabalho específicas, permanentes ou temporárias, dentre os membros efetivos para encaminhamento de matéria específica.

§1º As comissões terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades executivas do Conselho, e a ele submeter para apreciação, as suas deliberações.

§2º As comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência.

§3º As funções de presidente e relator das comissões, serão escolhidas dentre os próprios membros.

§4º A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das comissões temporárias ou permanentes, serão estabelecidas em resolução aprovada pela plenária.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 21. O Conselho de Esportes e Lazer do município funcionará junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que viabilizará os recursos necessários para a realização das suas atividades.

Art. 22. O calendário de reuniões do Conselho será definido na primeira reunião ordinária de cada ano, sendo que a primeira será definida a critério do presidente.

§1º O conselho poderá reunir-se em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, de forma presencial ou online.

§2º As reuniões começarão em horário previamente acordado com a presença de pelo um terço de seus membros para assuntos gerais e ao menos metade mais um do total de membros para as deliberações e votações.

§3º Todos os atos deliberativos do conselho deverão ser publicados em Boletim Oficial do Município, ou, em caso sessões virtuais, será realizada a gravação da reunião que será disponibilizada no canal oficial da Secretaria Municipal de esportes e Lazer na plataforma YouTube, com valor de Ata.

§4º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias em conformidade com o estabelecido pela lei e por este regimento.

§5º Fica estabelecido os meses de dezembro e janeiro como período de recesso do Conselho, podendo ser convocado extraordinariamente.

Art. 23. As reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer terão seu roteiro fixado pelo presidente, no qual deverá obedecer:

I – Estabelecimento de quórum, abertura da sessão com a leitura da ata anterior;

II – Aprovação de pauta extra, se houver, e comunicados;

III – discussão e deliberação das matérias constantes na pauta;

IV – Encerramento.

§1º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros do conselho.

§2º Em caso de empate, o voto do presidente será computado como minerva (desempate).

§3º A pauta extra não poderá sobrepor a pauta ordinária.

§4º Os pareceres e relatórios das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessões ordinárias.

§5º As votações serão simbólica, nominal ou escrutínio secreto. Na votação nominal os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem. Havendo dúvidas em relação à votação simbólica, será feita verificação nominal. A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas recolhidas à vista do Plenário e os votos serão





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

§6º Nenhum Conselheiro presente deverá se eximir de votar.

§7º Ao final da votação o presidente deverá anunciar o resultado, não havendo possibilidade de alteração do voto.

§8º As decisões votadas serão transformadas em resoluções que deverão ser encaminhadas para os órgãos competentes para providências.

§9º Assuntos já apreciados só poderão ser revistos com concordância de metade mais um do total de membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do município.

§10. Os membros suplentes, quando não estiverem substituindo os membros titulares, ou representantes de Conselheiros só poderão participar das reuniões com o direito a voz.

§11. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem sua prévia autorização, salvo ações expressas na lei e neste regimento.

§12. As reuniões terão duração máxima de 2 horas.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 24. A entidade que obtiver o direito de indicar ou aquela que teve membro efetivo eleito, cujo representante não comparecer, no ano, a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, receberá comunicação para substituição do indicado/eleito.

§1º Para efeitos deste artigo, não serão computadas ausências prévia e devidamente justificadas perante o Conselho.

§2º Em se tratando de órgão público, a chefia imediata deverá ser comunicada para indicação de novo membro.

§3º O Conselheiro que indicar representante a representá-lo em reuniões, deverá informar com antecedência ao Conselho.

Art. 25. Este Regimento poderá ser alterado em parte ou no todo, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros em reunião ordinária convocada para este fim.

Art. 26. Os casos omissos deste Regimento serão submetidos à apreciação da plenária dos Conselheiros.



Anderson Ribeiro Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Esporte

Barra do Piraí, 19, fevereiro de 2025.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Esporte e Lazer**

Processo Administrativo nº 1.720/2025

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA – Identificação das Partes Contratantes

Devedor: Município de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 28.576.080/0001-47, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, nesta cidade de Barra do Piraí, CEP: 27.123-080, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra Kátia Cristina Miki da Silva, inscrita no CPF sob o nº 096.047.397-19 e portadora da Carteira de Identidade nº 1582250 OAB-RJ;

Credor: Liga de Desportos de Volta Redonda, inscrita no CNPJ nº 29.065.265/0001-50, com sede na Rua Trezentos e Dezoito - nº 94, Sessenta, Volta Redonda - Rio de Janeiro/RJ.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Ajuste de Contas - TAC, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais), decorrente da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DA 1ª E 2ª FASE DA 31ª COPA RIO SUL DE FUTSAL DE 2025, referente ao período de 19/03/2025 a 31/05/2025.



Parágrafo primeiro – O crédito que se confere ao credor será quitado através do Ajuste de Conta pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, na forma preconizada no Artigo 149, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/2021, decorrente da prestação de serviços de



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Esporte e Lazer**

arbitragem da 1ª (Fase de Grupo) e 2ª Fase (Pré Quartas e/ou Quartas de Final) da 31ª Copa Rio Sul de Futsal de 2025.

Parágrafo segundo – O Termo de Ajuste de Constatas - TAC constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

Parágrafo terceiro – O Termo de Ajuste de Constatas - TAC correrão à conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, nº 20.23.27.812.1019.2010.1500.3.3.90.39.99.

CLÁUSULA QUARTA – Da Quitação

Fica estabelecido que o pagamento das faturas de prestação de serviços emitido como documento comprobatório do serviço prestado, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme preceituado na Cláusula segunda implicará a plena e total quitação ao MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o CREDOR quando ao recibo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Legislação Aplicável

O presente Termo de Ajuste de Constatas - TAC tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos Artigos 58 e 65, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, assim como o artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da responsabilidade.



CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Ajuste de Constatas - TAC, as partes elegem o foro de Barra do Piraí.



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Esporte e Lazer**

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Barra do Piraí, de de 2025.



Documento assinado digitalmente
KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Data: 03/07/2025 12:20:30-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Katia Cristina Miki da Silva
Prefeita Municipal de Barra do Piraí-RJ

Liga de Desportos de Volta Redonda
CNPJ 29.065.265/0001-50





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Esporte e Lazer**

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas das Notas Fiscais nºs 195 e 221

PARTES: Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o credor Liga de Desportos de Volta Redonda

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas da prestação de serviço de arbitragem para a 31ª Copa Rio Sul de Futsal 2025

VALOR: R\$ 3.180,00 (Três mil, cento e oitenta reais)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.720/2025

PERÍODO: 22/03/2025 a 31/05/2025

FUNDAMENTO: Previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2025



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4051 DE 02 DE JULHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ÓTICA POPULAR, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR O FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída no âmbito do Município de Barra do Piraí, a Ótica Popular, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda, dando auxílio na vida social e educacional através do fornecimento de óculos de grau aos integrantes de famílias cuja renda mensal per capita, seja igual ou inferior a um salário-mínimo mensal.

Art.2º. O benefício de fornecimento de óculos de grau ficará atrelado à apresentação de laudo médico, fornecido por profissional Oftalmologista especialista, sendo este de responsabilidade do beneficiário.

Art.3º. Terão direito ao benefício os que comprovarem sua real necessidade ou estado de impossibilidade financeira, mediante cadastro do beneficiário, que deverá conter o seguinte:

- I. Apresentação de laudo médico;
- II. Documentos de identificação do beneficiário;
- III. Comprovantes de residência;
- IV. Declaração de baixa renda, conforme nos termos desta Lei.

Art.4º. O Poder Executivo definirá, através de Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e imposições de que tratam esta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art.5º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por específico decreto do chefe do Poder Executivo.

Sala Barão do Rio Bonito, 07 de julho de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 207/2024
AUTOR: Elves Costa do Santos

